

1ª VARA DA COMARCA DE SANTA LUZIA



PROCESSO Nº 0801437-13.2023.8.10.0057

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

[Constrangimento ilegal , Ameaça]

DATA: quarta-feira, 19 de julho de 2023, às 10h15min

AUTOR DO FATO: ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA

Advogada constituída: Cindy Ferreira de Sousa, OAB/MA 25.809

VÍTIMA: VANDERLEIA PAIXAO CAMPOS

Advogado: Bartolomeu Lima Pereira Filho, OAB/MA 24.003

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Na data e hora supra indicada, na sala de audiências desta 1ª vara da Comarca de Santa Luzia, determinada a abertura da audiência designada naqueles autos, a ser presidida pela Dra. Ivna Cristina de Melo Freira, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara desta Comarca, respondendo, comigo Servidor Judiciário de seu cargo adiante nomeado e assinado. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Santana Modesto, Titular da 1ª Promotoria de Justiça desta comarca.

APREGOAMENTO DAS PARTES: Feito o pregão, foi constatada a presença do autor do fato, acompanhado de seu defensor nomeado, bem como da vítima, conforme acima identificados.

COMPOSIÇÃO CIVIL/ CONCILIAÇÃO CRIMINAL: Prejudicada.

TRANSAÇÃO PENAL: O Ministério Público propõe ao autor do fato o pagamento de **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, no valor de **R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais e mensais, com vencimento da primeira parcela no dia 18/08/2023, e da segunda parcela no dia 18/09/2023, mediante depósito em conta aberta para este fim, à que serão revertidos para a compra de equipamentos a serem utilizados a cargo da Paróquia de Santa Luzia/MA (art. 28-A, IV, CPP).

MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATO: O autor do fato aceitou a proposta de transação, nos termos em que formulado pelo Ministério Público.



SENTENÇA EM BANCA: “Vistos etc. Cuida-se de TCO instaurado com vistas à apuração de crime de menor potencial ofensivo. Entendendo presentes os requisitos legais, o Ministério Público ofertou proposta de transação penal aceita pelo autor do fato. Isto posto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a transação penal firmada entre Ministério Público e autor do fato, nos termos constantes desta assentada, que fica fazendo parte integrante desta sentença para todos os efeitos legais. Fica o autor do fato, esclarecido de que na hipótese de descumprimento, o processo voltará a ter seguimento, com possibilidade de oferta de denúncia pelo Ministério Público, mas que na hipótese de cumprimento integral, tal decisão não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, sendo omitido de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no Art. 76, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas. Publicada em audiência, dou os presentes por intimados. Santa Luzia/MA, 19 de julho de 2023. Ivna Cristina de Melo Freira, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara desta Comarca, respondendo”. Nada mais para constar, foi lavrado o presente termo que após lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu, João Paulo Vaz da Costa, Servidor Judiciário, que subscrevi e digitei, sendo assinado digitalmente pela MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca, respondendo, na forma do art. 25, caput, da Resolução CNJ nº 185/2013, que disciplina o PJe.

